



**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**

**Rua: Manoel Lourenço de Araújo, nº 62, Centro – CEP: 89420-000.**

**Fone e WhatsApp : (49) 3572-13-80**

**E-mail: caematoscosta21@gmail.com**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO  
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE MATOS  
COSTA-SC**

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1059/2001, de 10 de maio de 2001, Lei Municipal nº 1675/2009, de 07 de outubro de 2009, conforme os termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e Decreto nº 040/2017 de 08 de maio de 2017, torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Regulamentar o processo eleitoral para definição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Matos Costa – SC para o mandato que se inicia em maio de 2021 até maio de 2025.

**Art. 2º** - A escolha do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Matos Costa CAE reger-se-á a partir da publicação do presente Edital de Convocação disponível na Secretaria Municipal de Educação, nos murais das Escolas e da Prefeitura, no site da Prefeitura Municipal de Matos Costa [www.matoscosta.sc.gov.br](http://www.matoscosta.sc.gov.br) e no Blog da Secretaria Municipal da Educação [smematoscosta.blogspot.com](http://smematoscosta.blogspot.com)

**DAS ASSEMBLEIAS**

**Art. 3º** - Cada uma das Entidades (Representantes dos professores das Escolas Municipais; Colegiados de Pais de Alunos e entidades da Sociedade Civil) deverá convocar uma Assembleia para a eleição dos seus representantes que irão compor o Conselho de Alimentação Escolar. A Assembleia, portanto, é específica para cada segmento. Cada Assembleia deverá ter uma ATA correspondente, com a assinatura de todos os presentes, e a relação dos membros – titular (es) e suplente(s) (conforme o número indicado para aquela entidade) eleitos para atuarem como Conselheiros. A Entidade deverá encaminhar essa ATA à Entidade Executora, indicando os membros eleitos para a sua representação no Conselho. A Assembleia terá autonomia para eleger seus representantes, e o Poder Executivo não poderá intervir nesta escolha. A única exceção para esta regra é quanto ao Conselheiro (titular e suplente) que representará o Poder Executivo. Este será indicado por meio de Ofício do Prefeito.